



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 200/2009

LEI ORDINARIA Nº. 3.364, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO
PREFERENCIAL DE PESSOAS COM DOENÇAS
NEOPLÁSTICAS MALIGNAS (CÂNCER), NAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE LORENA.

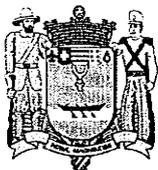
O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º- Disciplina o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásticas malignas (câncer), nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Lorena, onde deverá ser atendido imediatamente após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houver casos de emergência onde haja risco a vida imediatamente.

Art. 2º - Para o agendamento de consultas e exames emergenciais pelo Sistema de Saúde do Município deverão ser seguidos os preceitos da presente Lei.

§1º. Entender-se-á como Sistema de Saúde Municipal, todos os Pronto Socorros, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Centro de Saúde e Serviço Odontológico Municipal.

Art. 3º- O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 10 de setembro de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal